

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005 / SMS. G / 2017

PROCESSO Nº 2017-0.149.649-2

CONVENIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONVENIADA: FUNDAÇÃO CRIANÇA

OBJETO DO CONVÊNIO Atender ao disposto no artigo 5º do Decreto
nº42.548 de 25/10/2002

81
AP
ALINE P. MARÇAL
Enc. De Serviços Gerais
DAC - SMS.G

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante designada por SECRETARIA com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada pelo seu Chefe de Gabinete, DANIEL SIMÕES DE CARVALHO e de outro lado a FUNDAÇÃO CRIANÇA, associação civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Galeno de Almeida, nº 148, inscrita no CNPJ sob o nº 00.462.613/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Presidente, FERNANDO VIANA LOMONACO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] resolvem firmar o presente TERMO DE CONVENIO, consoante despacho autorizatório exarado à fls.79 do presente processo administrativo, publicado no DOC de 07/10/2017, pág.98, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVENIO tem por objeto o desenvolvimento pela colaboradora de serviço gratuito, a **título de contrapartida** à PREFEITURA DE SÃO PAULO, em função de cessão de uso do solo visando os interesses e demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE objetivando o atendimento da população da cidade de São Paulo, conforme plano de trabalho, parte integrante deste Termo, conforme determinado pelo **Art. 5º do Decreto Municipal nº 42.548/2002.**

A prestação de serviços será executada por meio do ITACI – ICR/HCFFMUSP (Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Fundação Faculdade de Medicina da USP), sendo que as vagas deverão ser disponibilizadas no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Atendimento.,



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A proposta do presente se encontra descrita no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convenio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da COLABORADORA ou em serviços contratados por esta, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE os procedimentos/atendimentos descritos no PLANO DE TRABALHO, conforme Portaria SMS. G nº 349/2015.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes, fornecendo cópia à municipalidade, quando necessário, ficando a guarda e posse na APCD.
- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação das pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Se responsabilizar pelos atendimentos das intercorrências decorrentes dos atendimentos prestados.
- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Justificar aos pacientes ou seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta colaboração.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta colaboração.
- Participar, quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.

2017-0.149.649-2

- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto no PLANO DE TRABALHO, encaminhando mensalmente à Gerência de Processamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO – CMRAC desta SECRETARIA, conforme cronograma estabelecido.
- Comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da COLABORADORA, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção no CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde
- Orientar e viabilizar a capacitação da COLABORADORA para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela COLABORADORA no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da COLABORADORA, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com a COLABORADORA, sem que haja qualquer remuneração por parte da SECRETARIA.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos desta colaboração, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da COLABORADORA:

83
up
ALINE P. MARÇAL
Enz. De Serviços Gerais
ECAC – SMO. 8

  

2017-0.149.649-2

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a COLABORADORA.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a COLABORADORA, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do §1º, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto desta colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

• A SECRETARIA não reembolsará a COLABORADORA por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COLABORADORA

A COLABORADORA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da COLABORADORA.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A COLABORADORA deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo qualquer ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 meses, tendo por termo inicial dia 23/10/2017.

§ 1º. Na hipótese de término ou de extinção da presente por não interesse de qualquer das partes será o contrato encaminhado para a Secretaria de Governo e Secretaria de Negócios Jurídicos que avaliará a situação da cessão de uso do solo e encaminhará para que findo a contrapartida o


ALINE P. MARÇAL
Enc. De Serviços Gerais
DCA - S.M.S. 6




2017-0.149.649-2

objeto da cessão seja retornado à Prefeitura Municipal de São Paulo de acordo com o contrato original, respeitando entretanto os termos do comodato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na presente colaboração será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas

São Paulo, 23 de outubro de 2017. 1


DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA
CHEFE DE GABINETE
SMS.G


FERNANDO VIANA LOMONACO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CRIANÇA

TESTEMUNHAS: